

## FALÊNCIA

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes – SP.

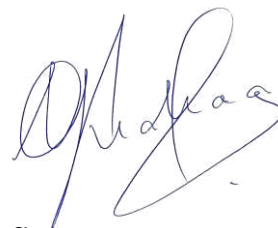
**PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.**

(“Massa Falida”)

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

**AGOSTO A OUTUBRO DE 2024**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 CRC 1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA .....	3
III.	DAS DESPESAS DE CAIXA .....	5
IV.	DA RELAÇÃO DE CREDORES.....	6
V.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES.....	6
VI.	ENCERRAMENTO.....	7

## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Às fls. 01/09, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82 (seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto.
2. Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.
4. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## **II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA**

<sup>1</sup>**Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

**Parágrafo único.** O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

5. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

6. A Administração Judicial tomou conhecimento de que os móveis que estavam trancados no escritório do galpão também pertenciam à Falida, sendo assim em 07/02/2019 foi realizada nova arrecadação.

7. Os produtos químicos arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615; os bens móveis arrecadados em 07/02/2019, estima-se que valham aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para venda forçada. No entanto, aguardamos avaliação a ser realizada pela empresa de Leilão.

<b>SALDO DO BENS ARRECADADOS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Vi. Estimado</b>
Bens Arrecadados - Produtos químicos	9.052,00
Bens Arrecadados – Móveis	10.000,00
<b>Total Estimado</b>	<b>19.052,00</b>

\* Valores expressos em Reais (R\$)

8. Foi nomeada fiel depositária para guarda dos bens móveis/produtos químicos apreendidos (fls. 472), a qual não foi localizada para informar a sua localização (fls. 1.042 e fls. 1.055) e, bem assim, possibilitar a sua avaliação e posterior alienação.

9. Através da decisão de fls. 1.170 foi determinada a realização de diligências, mediante a expedição de ofícios, para localização da fiel depositária, providência esta que aguarda cumprimento.

10. Foram localizados novos endereços da Fiel Depositária através das respostas dos ofícios, sendo requerido pela Administração Judicial a sua intimação para

indicar localização dos bens arrecadados, tendo sido expedidas as respectivas cartas e mandado de intimação da Fiel Depositária, os quais aguardam envio e cumprimento, respectivamente.

11. Os Avisos de Recebimento para intimação da Fiel Depositária enviados para os endereços de Cataguases/MG, retornaram positivos (recebidos por terceiros). Aguarda-se o retorno das demais intimações encaminhadas para os endereços de São Paulo.

12. Os mandados de intimação da Fiel Depositária cumpridos nos endereços localizados na Cidade de São Paulo restaram negativos, sendo certificado pelo Oficial de Justiça tratar-se de “antiga moradora”, encontrando-se a mesma em local incerto e não sabido.

13. A Falida manifestou-se as fls. 1.485/1.539 apresentando documentação contábil e informando que os bens arrecadados se encontram dentro de um caminhão localizado no estacionamento situado à Avenida Álvaro Guimarães, n.º 1.669, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09890-003, sob responsabilidade do Sr. José Acir.

14. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1.543/1.544 apontando que a documentação contábil apresentada não preenche os requisitos de validade e não contemplam o período até a data da quebra, requerendo a intimação da Falida para regularização.

### **III. DAS DESPESAS DE CAIXA**

15. A Administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas de caixa até o último dia do mês em referência:

Valor de Despesas a Reembolsar				
Processo nº: 1004499-74.2017.8.26.0176 – Falência - <b>Requerente:</b> Plásticos Phoenix LTDA				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
14/06/2021	Motoboy - Entrega de manifestação na Delegacia da RFB	45,00		-45,00
	Despesas até 31/10/2024			-45,00
<b>Saldo de Caixa de Despesas</b>				<b>-45,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

16. Conforme demonstrado acima, o saldo de caixa é de **R\$ -45,00** (quarenta e cinco reais).

#### IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES

17. Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018 sem a relação de credores.

18. Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos foi realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no “caput” do art. 7º da Lei 11.101/2005.

19. Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou a relação de credores (art. 7º, § 2º da LREF) às fls. 596/597, que foi publicada em 08/10/2018.

#### V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

20. A Administradora Judicial informa que, foi distribuído em 02/05/2019 o incidente processual nº 0002508-12.2019.8.26.0176, onde foi apresentado o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05.

21. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

22. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

23. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba “*Informação Processual*”, será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

24. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## **VI. ENCERRAMENTO**

25. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO A OUTUBRO DE 2024**, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 4 de dezembro de 2024



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527  
CRC1SP 168.436/O-0